



LABORATÓRIO DE INSTRUMENTAÇÃO E FÍSICA EXPERIMENTAL DE PARTÍCULAS

- Alteração dos Estatutos -

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objeto

Artigo 1.º

1. Com constituição reportada a nove de Maio de mil novecentos e oitenta e seis, a associação científica e técnica, sem fins lucrativos, denominada LIP - Laboratório de Instrumentação e Física Experimental de Partículas, Associação para a Investigação e Desenvolvimento, abreviadamente LIP, rege-se pelos presentes estatutos.
2. O LIP é uma pessoa coletiva de utilidade pública, reconhecida por despacho publicado no DR, II Série, n.º 61, de 14 de Março de 1989, e registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob n.º 273/980916, Ap. 54/98016, com número único fiscal e de matrícula 501 694 650.
3. O LIP tem a sua sede em Coimbra, União de Freguesias de Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e S. Bartolomeu, na Rua Larga, sem número, 3004-516 Coimbra. A sede poderá ser transferida para qualquer ponto do país, mediante deliberação da Assembleia Geral.
4. O LIP pode criar pólos. À data de hoje, o LIP tem três pólos: Coimbra, Lisboa e Minho.
5. O LIP pode filiar-se em organismos com objeto afim, nacionais, comunitários, estrangeiros ou internacionais.

Artigo 2.º

1. O LIP tem por objeto o exercício da atividade de investigação científica e tecnológica no campo da Física Experimental e da Instrumentação associada.

2. O LIP promoverá a cooperação entre Unidades de Investigação dos Sectores Ensino Superior, Estado, Empresas, Instituições Privadas sem fins lucrativos, e ainda de organismos públicos ou privados vocacionados para o fomento da inovação industrial e para a promoção da formação profissional.
3. Para a prossecução daquele objeto, o LIP visará:
 - a) a investigação científica fundamental no campo da física de partículas necessária à aquisição de conhecimentos básicos que abram novas perspectivas à investigação aplicada;
 - b) a investigação aplicada e o desenvolvimento experimental com vista à inovação tecnológica, ao aperfeiçoamento de técnicas já conhecidas ou a facilitar a transferência de tecnologia, no âmbito da física experimental ou da instrumentação a ela associada;
 - c) estruturar, sob orientação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP, a participação nacional na área da física experimental de partículas e astropartículas e instrumentação a ela associada, de modo a maximizar a participação portuguesa na Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear (CERN) e em outros organismos científicos internacionais de que Portugal seja membro, e apoiar a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP, na definição e implementação das políticas públicas na área da física e do espaço;
 - d) a montagem de laboratórios e oficinas especializadas, a construção de protótipos bem como o desenvolvimento de técnicas de controlo de qualidade;
 - e) a investigação e desenvolvimento em computação, redes e infraestruturas relacionadas com o cálculo científico, a física experimental e a instrumentação;
 - f) a formação, pela investigação, do pessoal científico, técnico e técnico auxiliar destinado ao sector produtivo nas áreas em que desenvolve as suas atividades;
 - g) a disseminação do conhecimento científico;
 - h) a prestação de serviços nas áreas aludidas nas alíneas anteriores;

- i) a cooperação com empresas e instituições científicas em áreas relacionadas com a física experimental e com a física de partículas e com a instrumentação a elas associada, nos vários domínios de competência técnica das suas oficinas e laboratórios, nomeadamente em colaboração com o CERN;
- j) a publicação dos resultados da investigação a que se dedica desde que os mesmos não exijam confidencialidade;
- k) a apresentação de pedidos de patentes relativamente aos resultados originais a que chegam e que mereçam ser protegidos.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 3.º

1. Os associados do LIP podem ser pessoas singulares ou coletivas.
2. À data de hoje, são associados do LIP a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., a Universidade de Lisboa, o Instituto Superior Técnico, a Universidade de Coimbra, a Universidade do Minho e a Associação Portuguesa de Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico.
3. Considerando que o associado fundador Instituto Nacional de Investigação Científica foi extinto pelo Decreto-lei n.º 188/92, de 27 de Agosto, e que o Decreto-Lei nº 188/97, de 28 de Julho, veio extinguir a Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica e transferir todos os bens, direitos e obrigações, incluindo as posições de membro de associação, desta última para a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP (art. 33º desse diploma), o LIP tem como associada fundadora única a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP.
4. A Assembleia Geral poderá admitir novos associados por deliberação validamente tomada por maioria de dois terços dos votos apurados.

Artigo 4.º

1. Constituem direitos dos associados:
 - a) Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais;

- b) Eleger a mesa da Assembleia Geral, a Direção e a Comissão de Fiscalização;
- c) Requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias;
- d) Examinar as contas, documentos e livros relativos às atividades do LIP nos oito dias que antecedem qualquer Assembleia Geral;
- e) Solicitar aos órgãos do LIP as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução dos negócios da associação e, nomeadamente, ser informados dos resultados dos trabalhos que o LIP levar a cabo;
- f) Ter preferência, relativamente a estranhos à associação, na utilização dos serviços de investigação e estudo a que o LIP se dedique e dos resultados obtidos, segundo condições a fixar em regulamento próprio.

2. Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir diligentemente as obrigações estatutárias e as deliberações dos órgãos do LIP;
- b) Servir nos cargos sociais para que sejam eleitos;
- c) Colaborar nas atividades promovidas pelo LIP.

Artigo 5.º

a) Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direção, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres até ao termo da execução do orçamento anual em curso;
- b) Os que se atrasarem seis ou mais meses no pagamento das suas quotas ou de outras prestações a que se tenham obrigado;
- c) Os que, pela sua conduta, contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da associação;
- d) Os que, reiteradamente, desrespeitem os deveres estatutários e regulamentares ou desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos do LIP.

2. A exclusão, é sempre determinada pela Assembleia Geral que decidirá por maioria de dois terços dos votos apurados.

CAPÍTULO III

Órgãos

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 6.º

1. Constituem órgãos do LIP:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Científico;
 - d) A Unidade de Acompanhamento;
 - e) A Comissão de Fiscalização;
2. a) A mesa da Assembleia Geral, a Direção e a Comissão de Fiscalização são designados em Assembleia Geral pelos associados, para o desempenho de mandatos trienais, sendo permitida a reeleição.
b) A posse dos membros integrantes daqueles órgãos é dada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique.
3. O Conselho Científico é constituído por todos os que exerçam atividade na instituição, desde que habilitados com o grau de doutor ou que se enquadrem nos termos definidos no art. 23.º do Decreto-Lei 125/99 de 20 de Abril.
4. A Unidade de Acompanhamento é designada pela Direção, com a composição e competência constante do artigo 19.º.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 7.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos

associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas de lei e dos estatutos.

Artigo 8.º

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário.
2. Compete ao presidente da mesa, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.
3. Compete ao secretário coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 9.º

1. As Assembleias Gerais são ordinárias ou extraordinárias.
2. A Assembleia Geral ordinária é convocada pela Direção e reúne até ao dia trinta e um de Maio de cada ano para discutir e votar o relatório de contas da Direção e o Parecer da Comissão de Fiscalização relativos ao exercício do ano anterior.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pela Direção, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quando a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade.
4. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias.
5. No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.

Artigo 10.º

1. Os associados fazem-se representar em Assembleia Geral por representantes por si designados por escrito, bastando, para estar assegurada a legitimidade do mandato, simples carta do associado dirigida ao presidente da mesa.
2. A associada fundadora Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP tem direito a três votos em Assembleia Geral e os demais associados têm direito a um voto, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. Mediante deliberação fundamentada da Assembleia Geral por maioria de cinco sextos dos votos de todos os associados, o número de votos dos associados não fundadores poderá ser de um a três.
4. As deliberações, salvos os casos excetuados na lei e nos estatutos, serão tomadas por maioria absoluta de votos apurados.
5. No caso de empate, o presidente da mesa dispõe de voto de qualidade.
6. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de um número de associados correspondente a, pelo menos, cinco sextos dos votos de todos os associados.
7. Em segunda convocação, que não pode ter lugar antes de decorridos, pelo menos, quinze dias sobre a data da primeira Assembleia Geral, poderá deliberar com qualquer número dos associados presentes.

Artigo 11.º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Designar e destituir a mesa da Assembleia Geral e a Comissão de Fiscalização;
- b) Designar a Direção, tendo em conta prévia consulta e o parecer do LIP, efetuada nos termos do seu regulamento interno;
- c) Destituir a Direção;
- d) Apreciar e votar o relatório e contas da Direção bem como o parecer da Comissão de Fiscalização, relativos aos respetivos exercícios;
- e) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de investimentos, bem como o orçamento anual e orçamentos suplementares se os houver;
- f) Admitir novos associados;
- g) Deliberar sobre a exclusão da qualidade de associado, nos termos do artigo 5.º;
- h) Designar, mediante proposta da Comissão de Fiscalização, o revisor oficial de contas que a há-de assessorar no exercício da fiscalização dos negócios associativos;
- i) Alterar os estatutos nos termos do artigo 24.º e velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos;

- j) Autorizar a mudança de localização da sede, bem como a criação ou dissolução de pólos, sob proposta da Direção;
- k) Deliberar sobre projetos de filiação, adesão ou associação relativamente aos organismos a que se refere o número 5 do artigo 1.º;
- l) Deliberar sobre a aceitação de subscrições, donativos ou legados;
- m) Deliberar sobre a dissolução do LIP, nos termos do Capítulo VII, exigindo-se os votos favoráveis de cinco sextos dos votos de todos os associados.
- n) Autorizar o estabelecimento de convénios, anuais ou plurianuais, com organismos, empresas e instituições, nacionais, estrangeiros ou internacionais;
- o) Aprovar a alienação de bens imóveis pertencentes ao LIP;
- p) Fixar os montantes das quotas e das jónias a pagar pelos associados, exigindo-se os votos favoráveis de cinco sextos dos votos de todos os associados.

SECÇÃO III

Direção

Artigo 12.º

1. A Direção é composta por cinco ou sete membros, recrutados maioritariamente entre os membros do Conselho Científico do LIP.
2. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do artigo 11.º, o Presidente da Direção será designado pela associada fundadora.

Artigo 13.º

Ao Presidente da Direção compete especialmente coordenar a atividade da associação.

Artigo 14.º

As deliberações da Direção são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 15.º

1. À Direção compete exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadrem nas finalidades do LIP e, designadamente, os seguintes:
 - a) Administrar os bens da associação e dirigir a sua atividade podendo, para este efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e exercendo a respetiva disciplina;
 - b) Constituir mandatários, os quais obrigarão a associação de acordo com a extensão dos respetivos mandatos;
 - c) Propor à Assembleia Geral a criação de novos pólos do LIP, quando haja um número relevante de investigadores a prosseguir atividades diversificadas num dado local, depois de consultado o Conselho Científico;
 - d) Propor à Assembleia Geral a dissolução de pólos do LIP, quando o número de investigadores ou a diversidade de atividades nesse pólo for julgada insuficiente, depois de consultado o Conselho Científico;
 - e) Designar e destituir a Unidade de Acompanhamento;
 - f) Elaborar o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais de investimento, orçamentos anuais e outros documentos de natureza idêntica que se mostrem necessários e uma prudente gestão económica e financeira da associação, zelando pela boa ordem da escrituração;
 - g) Dirigir o serviço de expediente e tesouraria;
 - h) Elaborar o regulamento interno da Direção;
 - i) Elaborar o regulamento interno do LIP, cuja aprovação e posteriores alterações devem ser referendadas através de voto secreto dos membros do Conselho Científico, funcionários e estudantes de doutoramento do LIP.
 - j) Formar um núcleo de documentação atualizado e operacional;
 - k) Representar a associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
 - l) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
 - m) Alienar bens da associação com parecer favorável da Comissão de Fiscalização, excetuando-se a alienação de bens imóveis para o que será também requerida obrigatoriamente a aprovação da Assembleia Geral;
 - n) Exercer as demais atribuições da lei e dos estatutos.

2. O LIP obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direção, assim como pela assinatura de um único mandatário.
3. A Direção poderá delegar em funcionários poderes para a prática de atos de mero expediente.

Artigo 16.º

1. Ocorrendo vaga na Direção, será a mesma provida na primeira Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que reunir.
2. A vacatura de dois ou mais lugares na Direção determinará automaticamente a constituição de nova Direção.

SECÇÃO IV

Conselho Científico

Artigo 17.º

1. O Conselho Científico é o órgão de gestão científica do LIP.
2. O Conselho Científico é constituído por todos os que, a qualquer título, incluindo o de bolseiro, quer sejam cidadãos nacionais ou estrangeiros, exerçam atividade na instituição, desde que estejam habilitados com o grau de doutor ou equivalente, tenham obtido aprovação nas provas a que se refere o artigo 17.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro, ou, ainda que não possuindo qualquer dessas qualificações, integrem a carreira de investigação em categoria igual ou superior à de investigador auxiliar ou a carreira docente universitária em categoria igual ou superior à de professor auxiliar.
3. O plenário do Conselho Científico é dirigido por uma mesa composta por um Presidente e Vice-Presidentes, havendo um membro por cada pólo do LIP.
4. De forma a garantir um funcionamento eficaz, o Conselho Científico pode delegar parte das suas competências numa Comissão Coordenadora.

Artigo 18.º

1. São competências do Conselho Científico:
 - a) Designar e destituir por escrutínio secreto a mesa do Conselho Científico assegurando a representação na mesa dos diferentes pólos;
 - b) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno;
 - c) Emitir parecer sobre o orçamento, o plano e o relatório anual de atividades do LIP;
 - d) Emitir parecer sobre a criação e dissolução de pólos;
 - e) Emitir parecer sobre a criação de novos grupos ou linhas de investigação;
 - f) Emitir parecer sobre a participação do LIP em Colaborações Científicas;
 - g) Emitir parecer sobre a nomeação e destituição da Unidade de Acompanhamento;
 - h) Elaborar e atualizar a estratégia científica do LIP;
 - i) Fomentar a colaboração entre grupos, a partilha de recursos, a exploração de sinergias e a integração científica do LIP.

SECÇÃO V

Unidade de Acompanhamento

Artigo 19.º

1. A Unidade de Acompanhamento é constituída por um número mínimo de três especialistas exteriores à instituição, a quem seja reconhecido mérito nas áreas científicas e tecnológicas do Laboratório.
2. A Unidade de Acompanhamento é nomeada e destituída pela Direção, ouvida a mesa do Conselho Científico. A nomeação é feita por mandatos de três anos, renováveis.
3. Compete à Unidade de Acompanhamento analisar regularmente o funcionamento da instituição e emitir os pareceres que julgar adequados, designadamente sobre o plano e o relatório anual de atividades.

SECÇÃO VI

Fiscalização

Artigo 20.º

1. A Comissão de Fiscalização é composta por três membros, devendo um deles ser obrigatoriamente revisor oficial de contas.
2. Compete à Comissão de Fiscalização examinar as contas do LIP e apresentar o respetivo relatório à Assembleia Geral.
3. A Comissão de Fiscalização tem o direito de examinar os livros e documentos da escrituração, os quais lhe serão facultados pela Direção sempre que pedidos.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Artigo 21.º

As atividades de investigação científica fundamental ou aplicada exercidas no LIP são organizadas em linhas e grupos de investigação, que juntam investigadores em torno de temas comuns ou da participação comum em colaborações científicas.

Artigo 22.º

1. Com vista a garantir os meios humanos e materiais de que careça para a prossecução dos seus fins poderá o LIP celebrar convénios com Universidades, Centros de Investigação do Ensino Superior, Laboratórios do Setor Estado, Empresas, Fundações e outras instituições públicas ou privadas nacionais, estrangeiras, comunitárias ou internacionais que fomentem a investigação científica ou a inovação tecnológica bem como as que promovam a formação profissional.
2. Os contratos celebrados pelo LIP com associados ou terceiros são reduzidos a escrito e deverão respeitar as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO V
Receitas e Despesas

Artigo 23.º

1. As despesas do LIP serão suportadas pelas suas receitas constituídas por:
 - a) Importâncias provenientes do depósito de jóia a efetuar pelos associados no momento da sua adesão ao LIP;
 - b) Cotizações dos associados;
 - c) Rendimentos dos serviços e bens próprios;
 - d) Subsídios que lhe sejam concedidos;
 - e) Quaisquer outras receitas, incluindo donativos, legados ou outros proventos aceites pelo LIP.
2. O valor da jóia e o quantitativo das cotizações serão fixados em Assembleia Geral, nos termos do disposto na alínea p) do artigo 11.º.

CAPÍTULO VI
Alterações dos Estatutos

Artigo 24.º

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral extraordinária convocada expressamente para esse fim.
2. As deliberações da Assembleia Geral sobre alterações dos estatutos exigem os votos favoráveis de cinco sextos dos votos de todos os associados.

CAPÍTULO VII
Dissolução

Artigo 25.º

1. O LIP pode ser dissolvido mediante deliberação favorável da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

2. As deliberações da Assembleia Geral sobre a dissolução exigem os votos favoráveis de cinco sextos dos votos de todos os associados.

Artigo 26.º

Dissolvida a associação, a Assembleia deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do ativo líquido, se o houver.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

1. A Direção em exercício à data de aprovação dos presentes Estatutos mantém-se, extraordinariamente, em funções, pelo prazo máximo de doze meses, conservando todos os seus poderes e competências.
2. A Direção deverá, no prazo referido no número anterior, dar cumprimento às obrigações resultantes dos presentes Estatutos, nomeadamente, elaborar o regulamento interno do LIP, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 15.º.